

POLÍCIA FEDERAL

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, 1º andar - Edifício-Sede do DPF, Brasília/DF, CEP 70037-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.pf.gov.br

**TERMO ADITIVO Nº 7968737/2018-DICON/COAD/DLOG/PF**

Processo nº 08205.000820/2015-00

**CONTRATO nº 16/2017-COAD/DLOG/PF**

**PRIMEIRO  
TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº  
16/2017-  
COAD/DLOG,  
QUE FAZEM  
ENTRE SI A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
POLÍCIA  
FEDERAL E A  
CASA DA MOEDA  
DO BRASIL.**

A União, por intermédio da Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Segurança Pública neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor **FABRÍCIO SCHOMMER KERBER** inscrito(a) no CPF nº 746.351.310-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4042883233-SSP/RS, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 8.198-DG/PF, de 22 de março de 2018, da Polícia Federal – Ministério da Segurança Pública doravante denominada CONTRATANTE, e a CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, estabelecida na Rua Renê Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz, e escritório à Rua Sete de Setembro, nº 111, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 034.164.319/0005-06, doravante designada CONTRATADA, neste ato representados pelo Sr. **ALEXANDRE BORGES DE CABRAL**, portador do RG nº 0253.280 – SSP/CE, CPF nº 213.810.973-91, e pelo Sr. **ARY VICENTE DE SANTANA**, portador da Carteira de Identidade nº 1187027-2 – SSP/GO e CPF nº 351.363.911-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 08205.000820/2015-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, art.2º§ 1º da Lei 5.895/73, resolvem celebrar o presente



ADITIVO ao Contrato nº 16/2017-COAD/DOG/PF, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2017-CPL/DICON/COAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** -O objeto do presente instrumento é acrescer o contrato original em 7,90% (sete vírgula noventa por cento) do seu valor original, ou seja, em **R\$14.478.523,79 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos)**, acrescentando 205.281 (duzentas e cinco mil, duzentas e oitenta e uma) unidades de passaporte, conforme preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993, bem como atualizar o quadro constante do item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato nº 16/2017-COAD, que passa a ter o seguinte quantitativo de documentos de viagem:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Personalização e confecção do passaporte comum eletrônico	UM	2.786.859	R\$70,53	R\$197.856.523,79 para até 2.805.281 unidades
Personalização e confecção do passaporte para estrangeiro eletrônico	UM	1.066		
Personalização e confecção do <i>Laissez-passer</i> eletrônico	UM	106		
Emissão de Passaporte de Emergência – Tipo I	UM	16.184		
Emissão de Passaporte de Emergência – Tipo II	UM	1.066		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:0001/200334

Fonte: 0374020227

Programa de Trabalho: 06181208125860001

Elemento de Despesa: 339039-63

PI: PF99900PS18

Nota de Empenho **2018NE800898** no valor de R\$16.629.119,99 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte nove mil, cento e dezenove reais e noventa e nove centavos).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia contratual nos termos da Cláusula Sexta do instrumento contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília -DF- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, 23 de agosto de 2018.

**FABRÍCIO SCHOMMER KERBER**


Delegado de Polícia Federal  
Ordenador de Despesas da UG 200334

  
**ALEXANDRE BORGES DE CABRAL**  
Presidente da Casa da Moeda do Brasil

  
**ARY VICENTE DE SANTANA**  
Diretor de Inovação e Mercado da Casa da Moeda do Brasil

TESTEMUNHAS:

  
**Sérgio da Silva Palma**  
Agente de Polícia Federal  
Matrícula 16.679

  
**Marcello Scarcela Pereira**  
Agente Administrativo  
Mat. 19.844



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO SCHOMMER KERBER, Ordenador de Despesa**, em 23/08/2018, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7968737** e o código CRC **9C3A5532**.

---

Referência: Processo nº 08205.000820/2015-00

SEI nº 7968737